

RECEBI O ORIGINAL

em: 30 / 10 / 2024

Kioli ma Inom o



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

IPAAAM
FL. 464
C. G. G. G.

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 121/09-07

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Sabores Vegetais do Brasil Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Açaí, nº 2.971, Distrito Industrial I, Manaus-AM

CNPJ/CPF: [REDACTED].746 [REDACTED]/00 [REDACTED]

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.300.294-9

FONE: ([REDACTED]) 99 [REDACTED]-98 [REDACTED]

FAX: ([REDACTED]) 36 [REDACTED]-84 [REDACTED]

REGISTRO NO IPAAAM: 1012.1905

PROCESSO Nº: 0539/T/04

ATIVIDADE: Indústria de Bebidas.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Açaí, nº 2.971, Distrito Industrial I, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de concentrados e extratos aromáticos para bebidas não alcoólicas.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

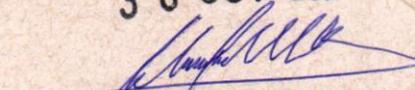
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

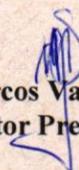
- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

30 OUT 2024


Edmilson Souto C. Junior

Gerente, no exercício da Diretoria Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O Nº 121/09-07

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0539/T/04**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A remoção/coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados pessoa física/jurídica devidamente regularizada por órgão competente para esta atividade.
8. A saída do interior da empresa de resíduos perigosos, só poderá ser realizada acompanhada do manifesto para transporte rodoviário de resíduos perigosos.
9. Dar continuidade ao monitoramento **bimestral** dos efluentes oriundos do Sistema de tratamento de Despejo Industrial - **ETDI**, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas na saída do sistema, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, condutividade elétrica, DBOs, óleos e graxas vegetais, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis fixos e totais), alcalinidade, cloretos, sulfatos, fosfatos, índice de fenóis, níquel, zinco e alumínio**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais com o resultado das análises efetuadas com parecer conclusivo assinado pelo responsável técnico com Anotação de Responsabilidade Técnica – **ART**. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo com as medidas adotadas para as devidas correções.
10. Os recipientes provenientes das embalagens de insumo/matéria prima devem ser inutilizado anteriormente a saída da empresa para destinação final ambientalmente segura.
11. Apresentar no prazo de 60 dias, os seguintes documentos:
 - a) Documento comprobatório de Outorga de uso de recursos hídricos para Captação nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH.
 - b) Memorial descritivo do novo fluxograma da atividade incluindo os novos equipamentos a serem instalados, com ART.
 - c) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.
 - d) Outorga de Lançamento de Efluentes.
 - e) Relatório fotográfico da área de atividade.
12. Manter atualizado o Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal – CTF, sob controle e fiscalização do IBAMA.
13. Apresentar quando da solicitação de renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Cadastro da atividade (modelo IPAAM).
 - b) Certificados de destinação final dos resíduos gerados na atividade, inclusive dos lodos oriundos das ETDI, do período de vigência da Licença.